

CONTRATO COM A EMPRESA SEGMENTÓDROMO UNIPESSOAL, LDA PARA EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO CAMPO DE JOGO DA ESCOLA BASICA 1º CICLO LAGOA"

VALOR DO ATO - 41 442,42 €

CONTRATO N.º 293/2024

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, e	m
suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:	
PRIMEIRO OUTORGANTE:	
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeir	a,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representado	a
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício de	S
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe sã	0
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n	0
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio	
SEGUNDO OUTORGANTE:	
SEGMENTÓDROMO UNIPESSOAL, LDA com sede na Cerro da Águia, Caixa Postal 129 H, concelho d	
Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva 50	
586 569, com o capital social de 5 000,00 €, neste ato representada por Luís Filipe Jesus Fernande	
titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal co	
poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.	en.
Considerando que:	
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referênc	
2024/300.10.001/39 para execução da empreitada de "Substituição do Piso do Campo de Jog	
da Escola Básica 1.º Ciclo Lagoa";	
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 22 de maio o	
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipa	
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;	
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04 07010305;	
D. A presente empreitada foi adjudicada em 16 de agosto de 2024, assim como foi aprovada	
minuta do presente contrato;	
E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 3 de agosto de 2024;	
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial o	
compromisso 132481,	



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por contrato, de acordo com as ciausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de "Substituição do Piso do Campo de Jogo da
Escola Básica 1.º Ciclo Lagoa", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do
Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de
concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do
presente contrato
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação
parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do
plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
1. O preço contratual é 41 442,42 € (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, na
cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações
principais para com a entidade adjudicante:
a) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
b) Responsabilidade perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e
coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde
no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da
presente cláusula
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos
trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e
equipamentos, compete ao empreiteiro
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso
corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou
que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral
para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene ϵ
saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e
serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a
estagnação de águas que os mesmos possam originar;
d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados
neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a
execução da obra;
g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem
previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à
data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de
condutas, de valas, de rios ou outras;
h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário
com vista à execução da empreitada;



i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos
interesses ou direitos de terceiros ou a conservação intura da obra, assegurando o bom especto
geral e a segurança dos mesmos locais;
j) Caminhos de circulação e vedações;
l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros;
m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do
respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução
do mesmo
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais,
aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares
que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos
previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos
trabalhos;
f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto
no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e
saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do
sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de
trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
trabalnos utilizados pelo empreiteiro.
CLÁUSULA QUINTA
(Caução e Retenções)
(Caução e Retenções)
1. Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo $88.^\circ$ do
Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. Em cada um dos pagamentos parciais efetuados a entidade adjudicante procederá à retenção de
montante correspondente a 10% desse pagamento.
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.



2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de
medições
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto do Caderno de Encargos, farão referência
ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução,
e ser remetidas em suporte eletrónico
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
$deve\ esta\ comunicar\ ao\ fornecedor,\ por\ escrito,\ os\ respetivos\ fundamentos,\ ficando\ o\ fornecedor\ obrigado$
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo Caderno de
Encargos e na legislação em vigor sobre a matéria.
CLÁUSULA OITAVA
(Garantia)
1. O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória
1. O prazo de garantia da empretada inicia-se com a assinadora do auto de receção provisoria.
2. O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos:
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações
técnicas;
c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
CLÁUSULA NONA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do
disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383º a 386º do Código dos Contratos Públicos



CLÁUSULA DÉCIMA

(Kesponsavinuaue uas par ces)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra
por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.
nos termos do presente caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de
todas as obrigações contratuais assumidas
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Sanções contratuais)
1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário,
poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor 0,001 do preço contratual
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções
pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija
uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução por parte do contraente público)
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante
pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou
reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao
adjudicatário.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução por parte do adjudicatário)
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o
contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o
montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros



2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Seguros)

(Seguros)
1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Deveres de informação)
1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, opriga-se a nao divulgar quaisquer dados, lactos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)
Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução
CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)



1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Alvará de empreiteiro de Obras Públicas;
7. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
8. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,
considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração RGPD
O Primeiro Outorgante
Assinado por ANA CRISTINA TIAGO MARTINS

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação: Data: 2024.09.18 12:19:27+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: LUÍS FILIPE JESUS FERNANDES Num. de Identificação Data: 2024 10.09 10:09:18+01'00'



AVERBAMENTO:

No contrato n.º 293/2024, de 4 de setembro de 2024, relativo ao CONTRATO COM A EMPRESA SEGMENTÓDROMO UNIPESSOAL, LDA PARA EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO CAMPO DE JOGO DA ESCOLA BASICA 1º CICLO LAGOA"
onde se lê:
"E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 3 de agosto de 2024;
deve ler-se:
"E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 3 de setembro de 2024;"
A Oficial Pública
Assinado por: Data: 2024.10.09 14:56:48+01'00'

